



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

Nº do Termo: 5566 - Eletrônico -/2025 1320.01.0178323/2024-57

Nº do Termo: 237 - Eletrônico -/2018

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde,**
e o Município de Formoso

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF ***.504.406-**, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Formoso**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.153/0001-20, com sede na Avenida Governador Milton Campos, 47, Casa, Centro, Formoso,/MG, CEP 38.690-000, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Dinarte Henrique Guedes de Ornelas**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade o atendimento as atividades de Controle de Vetorial para Arboviroses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 5.842,18** (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.1.8. O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “**Relatório de Utilização do Material Doad**o” na periodicidade prevista no “**Plano de Acompanhamento da Doação**”, conforme previsto na Cláusula Nona.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(s);

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaendo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

7.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Unaí (URSUNA)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (121688951), a partir da entrega do (s) bem (ns), "**Relatório de Utilização do Material Doado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

9.2. O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas

Prefeito do Município de Formoso

Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretário de Vigilância em Saúde

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	BOMBA COSTAL DE PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	52981991	BOM	TESOURO	R\$ 1.812,41
2	BOMBA COSTAL DE PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	52984834	BOM	TESOURO	R\$ 1.812,41
3	BOMBA COSTAL DE PULVERIZAÇÃO MOTORIZADA	1	76490610	BOM	4553.85.1	R\$ 2.217,36
TOTAL						R\$ 5.842,18

*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 17/10/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dinarte Henrique Guedes de Ornelas, Prefeito Municipal**, em 07/11/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121493105** e o código CRC **C1E42415**.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

Coordenação de Formalização de Transferência de Bens - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0178323/2024-57

SEI nº 121493105

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 1292
O Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), usando da competência que lhe confere o Artigo 22, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, e observando o disposto no Artigo 328 do citado diploma legal, a Lei Estadual nº 14.937/03, a Lei Estadual nº 5.874/72, Decreto Estadual nº 43.824/04 e a Resolução nº 623/16 do CONTRAN, NOTIFICA, pelo presente Edital, os proprietários dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos, a seguir relacionados, bem como os proprietários dos veículos que porventura não foram notificados por via postal, por não estarem cadastrados, por não terem sido encontrados pelo agente dos Correios ou por estarem com endereços desatualizados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação (art. 4º, § 6º e art. 5º, § 1º da Resolução nº 623/16 do CONTRAN), promovam a liberação e retirada dos veículos, mediante o pagamento das multas, impostos, taxas e despesas com remoção e estadia, conforme legislação específica (artigo 262, § 2º e 271, § único do C.T.B.), para evitar-se a inclusão dos mesmos na lista de veículos que serão levados a hasta pública, de acordo com as normas acima mencionadas. Os veículos se encontram recolhidos no(s) depósito(s) abaixo relacionado(s), na cidade de Itapagipe/MG.

PATIO GALENO QUEIROZ
Apreensão: 113361 Placa: GFNF9424 Chassi: 9BGJ1K69ZJB021416 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E 1.8 Ano/Fab.: 1988 Prop.: EDENILTON FRANCISCO DA SILVA / Apreensão: 1157261 Placa: MUK1472 Chassi: 9BWZZZ30ZKT010696 Marca/Modelo: VW/GOL CL Ano/Fab.: 1989 Prop.: JOSE CARLOS CORREIA DOS CL / Apreensão: 1157272 Placa: BLW8004 Chassi: 9BWZZZ30NP219452 Marca/Modelo: VW/SAVEIRO GL 1.8 Ano/Fab.: 1992 Prop.: VICENTE PAULA DA SILVA / Apreensão: 1157422 Placa: KBL3524 Chassi: 9BWZZZ30EP049757 Marca/Modelo: VW/PARATI S Ano/Fab.: 1984 Prop.: VICENTE DE PAULO MARTINS GOMES / Apreensão: 1160209 Placa: JUF4917 Chassi: 9BGRD08X03G118457 Marca/Modelo: GM/CELTAS 3 PORTAS Ano/Fab.: 2002 Prop.: PAULO JOSE SANTOS DA SILVA / Apreensão: 1160271 Placa: CKV9331 Chassi: 9BFXXLBABEL82175 Marca/Modelo: FORD/ESCORT XR-3 Ano/Fab.: 1984 Prop.: LUIS A B CAPARROZ GARAGEM ME / Apreensão: 1160287 Placa: GLS6064 Chassi: LB4FS886164 Marca/Modelo: FORD/BELINA Ano/Fab.: 1976 Prop.: ROSELI ABADIA DA SILVA GOIS / Apreensão: 1160612 Placa: BYN3153 Chassi: 9BG124CRVTC90902 Marca/Modelo: GM/S10 DELUXE 2.2 S Ano/Fab.: 1996 Prop.: NELSON FELIX / Apreensão: 1160614 Placa: BPC0759 Chassi: BA984845 Marca/Modelo: VW/BRASILIA Ano/Fab.: 1980 Prop.: JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA / Apreensão: 1182855 Placa: BLN7429 Chassi: BJ840479 Marca/Modelo: VW/FUSCA 1300 Ano/Fab.: 1978 Prop.: FABIANO FERREIRA DOS SANTOS / Apreensão: 1203967 Placa: GGO3288 Chassi: LB8AAP40261 Marca/Modelo: FORD/DEL REY Ano/Fab.: 1982 Prop.: MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA / Apreensão: 1204003 Placa: BQE5843 Chassi: 9BD147A0001067880 Marca/Modelo: FIAT/147 Ano/Fab.: 1986 Prop.: JOSE PAULO LUIZ / Apreensão: 1214294 Placa: GUQ1289 Chassi: 147A0246719 Marca/Modelo: FIAT/147 Ano/Fab.: 1979 Prop.: LUIZ COSTUDO / Apreensão: 1214303 Placa: CBU4773 Chassi: 5C11BAC129566 Marca/Modelo: GM/CHEVY Ano/Fab.: 1981 Prop.: ONENZINHA MARIA DE MORAIS / Apreensão: 1214346 Placa: BJS3901 Chassi: 147A0110690 Marca/Modelo: FIAT/147 Ano/Fab.: 1978 Prop.: LUIZ BATISTA BARBOZA / Apreensão: 1221490 Placa: BUQ2675 Chassi: 9BWZZZ377ST167643 Marca/Modelo: VW/GOL CLI Ano/Fab.: 1995 Prop.: MARCIO HENRIQUE BUENO DE ARAUJO / Apreensão: 1252757 Placa: BOM8418 Chassi: 9BFXXLBABL73544 Marca/

Modelo: FORD/ESCORT GL Ano/Fab.: 1987 Prop.: RAFAEL VILANI / Apreensão: 1288507 Placa: CCX7942 Chassi: 9BWZZZ30ZKT012068 Marca/Modelo: VW/VOYAGE GL Ano/Fab.: 1989 Prop.: BATUIR JACINTO DE OLIVEIRA JR / Apreensão: 1306350 Placa: GWX8726 Chassi: 9BWCA15X0YP119715 Marca/Modelo: VW/GOL 16V Ano/Fab.: 2000 Prop.: NAUDELILO ALVES DE OLIVEIRA / Apreensão: 1331418 Placa: GLS7109 Chassi: 9B161697 Marca/Modelo: VW/KOMBI PICK UP Ano/Fab.: 1969 Prop.: ANTONIO BORGES OLIVEIRA / Apreensão: 1334474 Placa: 9B161697 Marca/Modelo: VW/KOMBI PICK UP Ano/Fab.: 1969 Prop.: ANTONIO COSTA SOBRINHO / Apreensão: 2242037 Placa: CQX6024 Chassi: 9BFXXLBABL0995 Marca/Modelo: FORD/ESCORT GL Ano/Fab.: 1987 Prop.: MARCIO DA SILVA / Apreensão: 2247420 Placa: LLU1676 Chassi: 93YBSR76HDJ530949 Marca/Modelo: RENAULT/SANDERO EXP 16HP Ano/Fab.: 2012 Prop.: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS / Apreensão: 2252161 Placa: BLD7705 Chassi: 9BGS19ZXW606580 Marca/Modelo: GM/CORSA SUPER Ano/Fab.: 1998 Prop.: JOAO BOSCO MARIANO / Apreensão: 2476999 Placa: CWK6375 Chassi: 9BWZZZ32ZMP06356 Marca/Modelo: VW/SANTANA CL Ano/Fab.: 1991 Prop.: CLAUDINEI MARQUES VEICULOS EPP / Apreensão: 4427508 Placa: BHJ4857 Chassi: 9BFZZZ54MB220904 Marca/Modelo: FORD/VERONA GLX Ano/Fab.: 1991 Prop.: ANTONINO MARMORE DE OLIVEIRA

Itapagipe, 07 de novembro de 2025
Felipe Moreira Forjaz de Lacerda
Chefe de Trânsito em exercício
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

31 cm -07 2145695 - 1

Fundação João Pinheiro - FJP**RETIFICAÇÃO**

No Ato de Autorização de Contratação Direta que trata da autorização para pagamento de inscrição do servidor Gladys Magela Pereira, Gerente de Contabilidade e Finanças, para participação na Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCP), promovida pela Academia Sergipana de Ciências Contábeis – ASCC, publicado no dia 06 de novembro de 2025, onde se lê:

“Belo Horizonte, 05 de outubro de 2025”,
leia-se;

“Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.”

Mantém-se inalterados os demais termos do referido ato.

3 cm -07 2145703 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**AO CONTRATO FJP Nº 009441901/2024**

Contratante: Fundação João Pinheiro. Contratada: Voetur Turismo e Representações Ltda. Objeto: Renovação do contrato FJP Nº 009441901/2024, (Evento 101019805), por 12 (doze) meses, a partir de 11 de novembro de 2025. Reajustar o contrato em 5.172370% (cinco vírgula um sete dois três sete zero por cento) pelo IPCA. Valor: R\$688.118,25 (seiscentos e oito mil cento e dez reais reais e vinte e cinco centavos). Referência: Artigo 92,§§ 2º e 3º, artigos 01 e 107,todos da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 11 de novembro de 2025. Conforme as demais dotações orçamentárias constantes no processo. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025.

3 cm -07 2146000 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO - FRACASSADO
Procedimento Licitatório nº 040/2025 – Processo no Portal de Compras Nº 5381006 015/2025 – Objeto: Contratação de solução de outsourcing de impressão, incluindo digitalização e cópia, na modalidade franquia de páginas mais excedente. Declara-se Fracassado.

1 cm -07 2145910 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

CONSOLIDADO DE PACTUAÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE MACRORREGIONAL – CIB MACRO HOMOLOGADA AD REFERENDUM NA CIB-SUS/MG EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 50 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, divulga a pactuação da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional - CIB Macro homologada Ad Referendum na CIB-SUS/MG aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, nos termos do Anexo Único deste ato.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DO ATO - CONSOLIDADO DE PACTUAÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE MACRORREGIONAL – CIB MACRO HOMOLOGADA AD REFERENDUM NA CIB-SUS/MG EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nº	CIB MACRO E CIB MICRO	Nº DA PACTUAÇÃO	DATA DA PACTUAÇÃO	ASSUNTO	PARECER FAVORÁVEL DA ÁREA TÉCNICA DA SES/MG
	CIB Macro Centro	780	23/06/2025	Pactuação da solicitação de habilitação do Hospital Santa Rita, do Município de Contagem (CNES 2154757), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular para prestar os serviços de Cirurgia Cardiovascular, Vascular, Intervencionista, Endovascular, e Cateterismo.	SES/SUBRAS/SPA/DAHUE/ Coordenação de Gestão de Cuidados Intensivos Hospitalares, Parecer Técnico nº. 45/2024, datado em 07 de novembro de 2025.

16 cm -07 2145989 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR DVMC.SVS.

N. 31/25 – 2260.01.0012351/2025-84

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo 31/25 – 2260.01.0012351/2025-84, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar do lote LA 56 842, do produto AGUA SANITARIA, marca Marina, lote LA 56 842, fab. 08/2025, val. 12 Meses, produzido por ITAUNA QUÍMICA LTDA, CNPJ: 05.681.278/0001-95, localizada na Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, 743 - Antunes - Itáua - MG - Brasil - CEP: 35.680-085, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2618.1P.0/2025/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATORIO quanto ao ensaio de teor de cloro e análise de rotulagem primária. Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Vigilância em Medicamentos e Congêneres

5 cm -07 2145984 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extracto do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1321002384/2023, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos. Objeto: Constituição do presente Termo para reprogramar o Plano de Trabalho, conforme disposto em no Plano de Aplicação de Recursos. Assinatura: 05/11/2025. Signatários: Gabriela Cintra Januário (Subsecretária de Redes de Atendimento à Saúde em Exercício) e Vivaldo Soares Neto (Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos).

3 cm -07 2145627 - 1

INTERDIÇÃO CAUTELAR - DVMC/SVS

30/2025-1320.01.0178221/2025-92

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo DVMC/30/2025 (SEI nº 12693862 - 1320.01.0178221/2025-92), por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar do estabelecimento Farmácia de Produtos Estéreis Grupo CMD (PL Farmácia de Manipulação Ltda.), estabelecido no município de Pedro Leopoldo/MG bem como todos os produtos manipulados pela farmácia, incluindo os que estão em estoque e os distribuídos no mercado, pelos mesmos representam risco à saúde da população por NÃO terem sido manipulados de acordo com as Boas Práticas de manipulação, uma vez que, conforme inspeção realizadas no período de 03 a 07 de novembro de 2025 foram identificadas 55 não conformidades, sendo 24 classificadas como Críticas, 28 não conformidades Maiores e 03 não conformidades menores. Nos termos do § 2º do art. 102 da Lei 13.317/99. A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora. A interdição cautelar dos produtos ali manipulados, incluindo os que estão em estoque e os distribuídos no mercado perdurará até decisão do processo administrativo sanitário. Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Vigilância em Medicamentos e Congêneres

6 cm -07 2145945 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Termo de Doação Eletrônico Nº 5566/2025 – Processo SEI Nº 1320.01.017823/2024-57. DOADOR: Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. DONATARIO: Município de Formoso OBJETO: 3 (três) Bombas Costal de pulverização motorizada – PATRIMONIOS: 52981991, 52984834 e 76490610 VALOR: R\$ 5.842,18 Conforme Evento SEI: (121493105). Data de Assinatura: 07/11/2025

2 cm -07 2145941 - 1

AVISO DE PREGÃO

A Hemominas comunica que realizará através do sitio www.compras.mg.gov.br o P. Eletrônico nº 2320310.242/25, SEI 2/20.01.0006815/2025-95, compra de “reagentes químicos”. A sessão será realizada no dia 24/11/25 as 9 horas, data e hora limite para cadastramento da proposta no sistema eletrônico. O edital encontra-se disponível nos sitios www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 21/10/2025.

2 cm -07 2145710 - 1

Fundação Ezequiel Dias - Funded**EXTRATO DO CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 9481878/2025, celebrado entre a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o contratado Cláudia Maria de Oliveira Alves Pereira Esteves. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Educacionais na função de Docente de prática supervisionada no Curso Técnico em Saúde Bucal, no município de Joaíma. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato por ambas as partes. Dotação Orçamentária: 1541.10.128.020.8.4049.0001.33903631.0.10.1